

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETUR/00004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, E A EMPRESA _____, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em São Luís/MA, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) de Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 75, inciso II, 89 a 95, 104, 117 e 155 a 163, bem como pelas normas de direito público aplicáveis aos contratos administrativos e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação, conforme justificativa constante no processo administrativo nº SETUR/00004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de organização de evento institucional de capacitação e café da manhã, incluindo buffet, infraestrutura audiovisual, coordenação estratégica, cobertura de mídia e produção audiovisual, destinado à promoção do

destino Maranhão e da nova rota aérea Lisboa – São Luís, a ser realizado no dia 26 de fevereiro de 2026, às 9h, em Portugal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar:

I – Serviço de buffet tipo café da manhã institucional para 35 convidados, incluindo alimentação, bebidas, estação de show cooking, equipe especializada, utensílios, mobiliário e ambientação adequada ao padrão institucional do evento.

II – Infraestrutura audiovisual completa, compreendendo TV de no mínimo 75”, sistema de som profissional compatível com o ambiente, dois microfones sem fio, internet dedicada e suporte técnico integral.

III – Coordenação e cobertura de mídia, incluindo planejamento estratégico, criação de arte e convites, acompanhamento das confirmações, monitoramento de desempenho, ações de follow-up multicanal e elaboração de relatório final em até 15 dias úteis após o evento.

IV – Serviço de videomaker, com captação de áudio e vídeo, produção de 01 vídeo institucional editado, em formato horizontal, resolução 4K, com duração aproximada de 3min30s.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme proposta aprovada e constante nos autos.

O valor é fixo e irrevogável, considerando a execução em período certo e determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de março de 2026, período suficiente para execução do evento e entrega do relatório final e do vídeo editado.

A vigência limita-se ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não havendo prorrogação automática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O atesto do fiscal será condição para pagamento.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma aprovado e os padrões técnicos compatíveis com evento institucional de natureza internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e entrega dos produtos contratados, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e comprovação da regularidade fiscal, conforme arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o objeto com observância das especificações técnicas constantes no processo administrativo;
- II – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e civis decorrentes da execução;

IV – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

V – Entregar relatório final e produto audiovisual dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Fornecer informações institucionais necessárias à execução;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Efetuar o pagamento após o devido atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, conforme empenho a ser emitido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

São Luís/MA, ____ de fevereiro de 2026.



SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATADA